



Cohl
R
to
F.R.
G

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP)
CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO

Ata N.º 1/2015

Aos onze dias do mês de março do ano dois mil e quinze, pelas nove horas e trinta minutos, na sala anexa ao Salão Nobre, reuniu ordinariamente o Conselho Coordenador da Avaliação do Município de Pombal, com a presença dos seus membros, no caso, Luís Diogo Paiva Morão Alves Mateus, Presidente da Câmara Municipal de Pombal, a presidir o Conselho Coordenador da Avaliação, os vereadores a tempo inteiro, Ana Cristina Jorge Gonçalves, Fernando Manuel Pinto Parreira, Pedro Filipe Silva Murtinho, Catarina Pascoal Silva e Luís Renato Guardado Marques, António Miguel Ferreira Ribeirinho, Chefe da Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, Lúdia Maria Sacramento Lopes, Diretora do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, Abel Fernando Meneses Moutinho, Diretor do Departamento Municipal de Operações, Joaquim Manuel Rodrigues Costa, Chefe da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente e Sílvia Cristina Silva Ferreira, Chefe da Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana, com a seguinte Ordem de Trabalhos (O.T.):

- Ponto Um — *Harmonização das classificações*;
- Ponto Dois — *Validação das propostas de Relevante e Excelente*;
- Ponto Três — *Aprovação dos Critérios de Avaliação Curricular aplicáveis ao Biénio 2013-2014 e 2015-2016*.

A reunião teve início com a apresentação do Ponto Três da O.T. — *Aprovação dos Critérios de Avaliação Curricular aplicáveis ao Biénio 2013-2014 e 2015-2016*. O CCA foi esclarecido pelo Dr. Miguel Ribeirinho que os critérios de ponderação curricular a aplicar na avaliação de desempenho do biénio 2013/2014 foram aprovados pelo CCA em reunião de 19 de março de 2013. Quanto ao biénio 2015/2016 foi deliberado pelo CCA, por unanimidade, que os critérios de ponderação curricular a aplicar na avaliação de desempenho, em conformidade com o estabelecido no Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, são os que constam da proposta apresentada e alterada neste CCA, conforme documento anexo. Os critérios de ponderação curricular em apreço serão aplicados ao pessoal que se encontra em exercício de funções em cargos dirigentes e aos trabalhadores que requeiram a avaliação curricular, relativamente ao biénio 2015/2016.

De seguida passou-se ao Ponto Um da O.T. — *Harmonização das classificações*, tendo-se registado a existência de cento e trinta e quatro propostas de avaliação de “Desempenho Relevante”, por reporte à avaliação do biénio 2013/2014, das quais sete são pertencentes a Dirigentes, vinte a Técnicos Superiores, trinta a Assistentes Técnicos, sessenta e cinco a Assistentes Operacionais e quinze a Assistentes Operacionais afetos aos Agrupamentos de Escolas. As propostas de avaliação de “Desempenho Relevante” pertencentes a Dirigentes, Técnicos Superiores, Assistentes Técnicos, Assistentes Operacionais e Assistentes Operacionais afetos aos Agrupamentos de Escolas não poderão ser totalmente validadas, em razão de não cumprirem as quotas relativas à diferenciação de desempenhos, conforme dispõe o artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

Dado o facto de não terem sido entregues na DGDRH os objetivos fixados à Sr.ª Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro verificou-se que não foi presente a avaliação da respetiva dirigente Lúdia Maria Sacramento Lopes, pelo que o CCA deliberou não proceder, nesta reunião, à validação das propostas de avaliação de “Desempenho Relevante” pertencentes aos Dirigentes e permitir ao avaliador da dirigente em apreço proceder à sua avaliação relativa ao biénio de 2013/2014, tendo presente os objetivos definidos para o Departamento Municipal de Finanças para o ano de 2013, adiando-se para a próxima reunião do CCA aquela validação.



De seguida passou-se ao Ponto Dois da O.T. - *Validação das propostas de Relevante e Excelente*. Perante o registo referido nos pontos anteriores e face ao não cumprimento das quotas de Relevante previstas pelo artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2007, o CCA entendeu que, num cenário de tão grande quantidade de classificações superiores a 4 valores se tornaria inútil devolver as mesmas aos respetivos avaliadores dos trabalhadores não integrados em Agrupamentos de Escolas, para reformularem e deliberou proceder à validação das propostas de avaliação de “Desempenho Relevante” pertencentes a Técnicos Superiores, Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais não afetos aos Agrupamentos de Escolas. Para o efeito foi efetuada votação, por escrutínio secreto, de forma a garantir o cumprimento das quotas relativas à diferenciação de desempenhos. Em causa estão três votações por escrutínio secreto - uma para os Técnicos Superiores, outra para os Assistentes Técnicos e outra para os Assistentes Operacionais não afetos aos Agrupamentos de Escolas e cada membro do Conselho Coordenador da Avaliação apenas vota, no máximo e dentro de cada grupo profissional, em tantos avaliados quanto o número de quotas disponíveis em cada um desses grupos profissionais.

O Conselho Coordenador da Avaliação, deliberou, por unanimidade, proceder ao escrutínio secreto, o qual consistiu na votação de: (i) dez propostas de *Desempenho Relevante* relativas a Técnicos Superiores, dentro das vinte presentes ao Conselho, (ii) dezoito propostas de *Desempenho Relevante* relativas a Assistentes Técnicos, dentro das trinta presentes ao Conselho, (iii) quarenta e oito propostas de *Desempenho Relevante* relativas a Assistentes Operacionais não afetos aos Agrupamentos de Escolas, dentro das sessenta e cinco presentes ao Conselho. Mais deliberou, por unanimidade que, caso se verificasse empate na votação se aplicariam os critérios de desempate previstos no artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2007. Feita a contagem foram validadas as propostas de relevante para os seguintes trabalhadores:

Técnicos Superiores – Cidália Gaspar Lourenço Botas, Sónia Patrícia Gameiro Fernandes, Sónia Pereira Casaleiro, Fernando Miguel Silva Fernandes, Carla Sofia Simões Correia Pereira Carrão, Álvaro José Oliveira Gonçalves Lopes, Bruno Alexandre Cruz Fernandes, Lisete Lopes Vieira, Ana Rita Gonçalves Freire e Nuno Alexandre Duarte Mota.

Assistentes Técnicos – Maria Prazeres Silva Neves, Maria Cristina Jesus Silva Maia, Esmeralda Maria Neves Correia, Carlos Manuel Neves Silva, Vilma Coutinho Ferreira, Cátia Marina Silva Gaspar, Maria Albertina Gameiro Mendes, Anabela Graça Ferreira Domingues Simões, Maria Manuela Sousa Galvão, Margarida Maria Santos Fernando, Anabela Mendes Silva, Cristina Maria Carvalho Marques, Dulcília Silva Olaio Jordão, Luís Filipe Rolo Gameiro, Susana Ferreira Fernandes, Sandra Goreti Rodrigues Ferreira, Filomena Ferreira Pereira e Lucília Maria Rodrigues Ferreira.

Assistentes Operacionais – Maria Jesus Ferreira Silva; Paulo Alexandre Ferró Costa; Dina Maria Ferreira; Pereira Costa; Elsa Sofia Domingues; Leontina Maria Inacio Sebastião; Nathalie Fajardo; Brígite Cravo Oliveira; Manuel Ferreira Cruz; José Silva Martins; Arminda Tomasia Grasina; Ramiro Marques Constâncio; Carlos Manuel Ribeiro Rosa Clemente; Paulo Jorge Barata Ferreira; Josefina Carrasqueira Santos Ferreira; Paulo Jorge Silva Branco; Francisco José Marques Santos; João Carlos Miguel Domingues; Jorge Manuel Santos Lima; Guilhermino Jesus Cruz Costa; Mário Jorge Mota Domingues; António Manuel Lopes Ferreira; Jorge Fernandes Gameiro; Maria Alice Cordeiro Gonçalves; Maria Ausenda Gonçalves Neves; Jorge Manuel Vilela Araújo; Anabela Lopes Gonçalves; Manuel Ferreira Silva; Nuno Miguel Carvalho Mendes; Hélio Ricardo Ferreira Barros; Jorge Manuel Martinho Piedade; Paulo Alexandre Duarte Fernandes; Guilhermino Fernandes Sousa; José Fernando Correia Assunção; Lino Gonçalves Rodrigues; José Conceição Ferreira; Samuel Rodrigues Gomes; António Manuel Santos Monteiro; Arlindo Martinho Piedade; Carlos Alberto; Gonçalves



Mendes; Fernando Manuel Ferreira; Maria Bernardete Lopes Alves Mendes; Hermenegildo Conceição Luís; Rui Antunes Patrício; Fernando Manuel Marques Gomes; Paulo Jorge Santos Gameiro; Manuel Joaquim Fernandes Mota; Pedro Jorge Rodrigues Mota Silva; Bruno Miguel Gonçalves Aguiar.

Os restantes resultados das votações efetuadas, contabilizando votos em número insuficiente para se proceder à respetiva validação, estão incluídos nas listagens anexas à presente ata para eventual consulta futura, com a indicação de "Não validado".

O CCA deliberou, por unanimidade, atribuir a classificação final de 3,999 – Desempenho Adequado, a todas as propostas de avaliação de "Desempenho Relevante" que não puderam ser validadas devido à aplicação das quotas previstas no artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

Relativamente às propostas de Desempenho Relevante dos Assistentes Operacionais afetos aos Agrupamentos de Escolas foi deliberado pelo CCA, com base no fundamento de excesso de classificações de Relevante atribuídas, devolver as mesmas aos Agrupamentos de Escolas para cumprimento das quotas de Relevante em conformidade com disposto no n.º 3 do artigo 69.º da Lei 66-B/2007 e com o n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento do CCA.

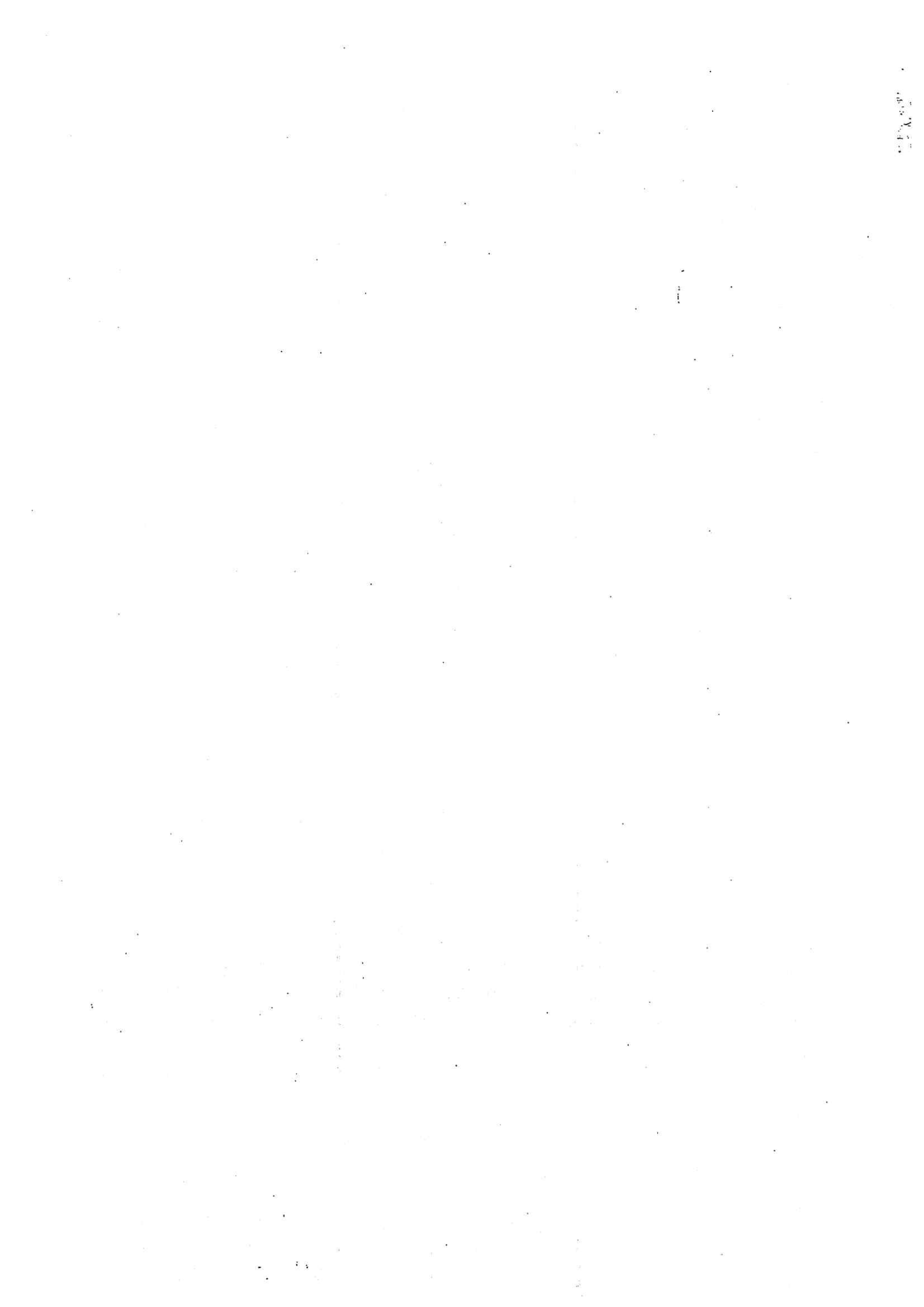
O Conselho Coordenador da Avaliação aprovou sete propostas de reconhecimento de "Desempenho Excelente", quatro pertencentes ao grupo profissional de Assistente Técnico e três ao grupo profissional Assistente Operacional, com base na fundamentação apresentada pelo próprio avaliador, nos termos do artigo 69.º da Lei n.º 66-B/2007. Assim, foram reconhecidos Desempenhos Excelentes aos seguintes trabalhadores: Maria Albertina Gameiro Mendes (Coordenadora Técnica), Maria Cristina Jesus Silva Maia (Assistente Técnica), Maria Prazeres Silva Neves (Coordenadora Técnica), Susana Ferreira Fernandes (Assistente Técnica), António Manuel Santos Monteiro (Encarregado Operacional), Maria Jesus Ferreira Silva (Assistente Operacional) e Paulo Alexandre Ferro Costa (Assistente Operacional).

Mais, registou o Conselho a inexistência de propostas de avaliação de "Desempenho Inadequado", por reporte à avaliação do biénio 2013/2014.

Ficou agendada a próxima reunião do CCA para o dia 19 de março de 2015, pelas 14h.30m, realizando-se antes disso a Secção Autónoma prevista no artigo 4.º do Regulamento do CCA.

Nada mais havendo a tratar foi a reunião encerrada, sendo que para constar se lavrou a presente ata que, depois de lida e por todos aprovada, vai por mim _____, que a secretariei, e, pelos demais presentes, ser assinada.

Nome	Cargo	Assinatura
Dr. Luís Diogo Paiva Morão Alves Mateus	Presidente da Câmara	
Dr.ª Ana Cristina Jorge Gonçalves	Vereadora	
Dr. Fernando Manuel Pinto Parreira	Vereador	
Eng.º Pedro Filipe Silva Murtinho	Vereador	
Dra. Catarina Pascoal Silva	Vereadora	
Arq.º Luís Renato Guardado Marques	Vereador	
Dr. António Miguel Ferreira Ribeirinho	Chefe de Divisão	
Dr.ª Lídia Maria Sacramento Lopes	Diretora de Departamento	
Eng.º Abel Fernando Meneses Moutinho	Diretor de Departamento	
Eng.º Joaquim Manuel Rodrigues Costa	Chefe de Divisão	
Dr.ª Sílvia Cristina-Silva Ferreira	Chefe de Divisão	





CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR A APLICAR NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

GRUPO DE PESSOAL TÉCNICO SUPERIOR

A ponderação curricular rege-se pelo previsto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, em conformidade com o estatuído no Despacho Normativo n.º 4-A/2010, publicado em DR, 2.ª Série, n.º 26, de 8 de Fevereiro, sendo da responsabilidade do Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) a fixação dos critérios de ponderação curricular bem como a respetiva publicitação nos termos da lei.

Para os efeitos referidos no parágrafo anterior e tendo por base o disposto no n.º 1, do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro, bem como às ponderações previstas no n.º 3 do artigo 9.º do mesmo despacho, o CCA deliberou fixar os seguintes critérios e ponderações:

PONDERAÇÃO CURRICULAR (PC)

a) HAP - Habilitações Académicas e Profissionais - Ponderação de 10% para a nota final, em que:

1. HA - Habilitações Académicas (com ponderação de 50%)

- i. Mestrado (Pré-Bolonha / Não integrado) / Doutoramento - **pontuação 5**
- ii. Habilitação legalmente exigível à data de integração do trabalhador na carreira - **pontuação 3**

2. HP - Habilitações Profissionais (com ponderação de 50%)

- i. Curso para pessoal dirigente (v.g. CEFADAL ou equivalente); ou Pós Graduação em área relevante para as funções desempenhadas; - **pontuação 5**
- ii. - Curso que confira grau de especialização; ou certificado de aptidão profissional ou cursos específicos como os do CEFA ou INA para a carreira de Técnico Superior - **pontuação 3**
- iii. Nenhuma habilitação profissional - **pontuação 1**

b) EP - Experiência Profissional - Ponderação de 55% para a nota final, em que:

1. ECD - Exercício de Cargos de Dirigente e Funções de Coordenação (com ponderação de 25%)

- i. Ter exercido funções no período em avaliação de Diretor de Departamento / Chefe de Divisão - **pontuação 5**



- ii. Ter exercido funções no período em avaliação de Chefe de Unidade ou Coordenação - **pontuação 3**
 - iii. Nunca exerceu cargos de dirigente nem funções de Coordenação - **pontuação 1**
- 2. EFIC - Exercício de Funções Inerentes à Categoria atual (com ponderação de 40%)**
- i. Durante 8 ou mais anos - **pontuação 5**
 - ii. Entre 4 e 8 anos - **pontuação 3**
 - iii. Até 4 anos - **pontuação 1**
- 3. APRI - Ações ou Projetos de Relevante Interesse (incluindo ainda a atividade de formador / orador) (com ponderação de 35%)**
- i. Realização de três ou mais APRI's, no período em avaliação, conforme elenco previsto n.º 3 do artigo 5.º do Despacho Normativo 4-A/2010 - **pontuação 5**
 - ii. Realização de uma ou duas APRI's, no período em avaliação, conforme elenco previsto n.º 3 do artigo 5.º do Despacho Normativo 4-A/2010 - **pontuação 3**
 - iii. Não realizou qualquer APRI's no período em avaliação - **pontuação 1**
- c) VC - Valorização Curricular - Ponderação de 20% para a nota final, em que:**
- 1. AHS - Aquisição, nos últimos 5 anos, de Habilitações Superiores às exigidas para a integração na carreira (com ponderação de 60%)**
- i. Aquisição de habilitação ao nível de Mestrado ou Doutoramento - **pontuação 5**
 - ii. Não adquiriu nenhuma habilitação - **pontuação 3**
- 2. FAF - Frequência de Ações de Formação relevantes para a carreira, nos últimos 5 anos (incluindo Ações de Formação, Congressos, Colóquios, Seminários ou Oficinas de Trabalho) (com ponderação de 40%)**
- i. Com duração total superior a 100 horas - **pontuação 5**
 - ii. Com duração total entre 50 e 100 horas - **pontuação 3**
 - iii. Com duração total inferior a 50 horas - **pontuação 1**
- d) CFIP + CFIS - Exercício de Cargos ou Funções de reconhecido Interesse Público e/ou relevante Interesse Social – (Ponderação de 15% para a nota final), em que:**
- i. Acumulação de mais do que um Cargo ou Funções de reconhecido Interesse Público ou relevante Interesse Social, no período em avaliação - **pontuação 5**
 - ii. Exercício de um Cargo ou Função de reconhecido Interesse Público ou relevante Interesse Social, no período em avaliação - **pontuação 3**



[Handwritten signatures and initials]

iii. Nunca exerceu Cargos ou qualquer Função de reconhecido Interesse Público ou relevante Interesse Social, no período em avaliação - pontuação *[Handwritten mark]*

Nota 1: São considerados cargos ou funções de relevante interesse público:

Titular de órgão de soberania; Titular de outros cargos políticos; Cargos dirigentes; Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados; Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

Nota 2: Constituem cargos ou funções de relevante interesse social:

Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical; Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social; Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

Nota 3: Para ser efetuado o cálculo do n.º de anos em que foram exercidos os cargos referidos, devem ser somados todos os períodos em que os mesmos foram exercidos, tendo como data limite o dia 31 de Dezembro do último ano do biénio a que se reporta a avaliação.

Nota 4: Prémios, Distinções de Mérito e Louvores no âmbito do desempenho profissional serão contabilizados em b) 3, consoante o n.º e relevância das mesmas. - Uma distinção de âmbito nacional poderá ter a pontuação máxima.

Nota 5: No requisito EFIC - Exercício de Funções Inerentes à Categoria atual, previsto em b) 2 são contabilizados os períodos de tempo em que o avaliado exerceu as funções integrado em carreiras, i.e., em regime de contrato por tempo indeterminado acrescidos dos períodos de tempo em que tenham exercido essas funções com o vínculo de contratado a termo resolutivo ou noutra entidade empregadora, desde que as mesmas sejam de conteúdo idêntico àquelas que desempenham na categoria atual.

A ponderação curricular final (PC) será calculada através das seguintes fórmulas:

Habilitações Literárias e Profissionais (HAP) = (HA x 0,5) + (HP x 0,5)

Experiência Profissional (EP) = (ECD x 0,25) + (EFIC x 0,4) + (APRI x 0,35)

Valorização Curricular = (AHS x 0,60) + (FAF x 0,40)

CFIP + CFIS = Nota atribuída pelo avaliador sem ponderações



Destas fórmulas obter-se-á a nota final da Ponderação Curricular através da seguinte:

$$PC = (HAP \times 0,1) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,2) + (Nota \text{ de CFIP} + CFIS \times 0,15)$$

Notas finais:

1 - Quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto dos elementos referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, as ponderações previstas no n.º 3 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, são alteradas nos seguintes termos:

- a) As habilitações académicas e profissionais - mantém-se, isto é, 10%;
- b) A experiência profissional - sobe para 60%;
- c) A valorização curricular - mantém-se, isto é, 20%;
- d) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social - desce para 10%

2 - Só serão considerados os diferentes fatores e subfatores devidamente comprovados, salvo se, os comprovativos constarem do respetivo processo individual.

3 - O resultado global da **Ponderação Curricular (PC)** será expresso na escala do SIADAP – de 1 a 5, a que correspondem as seguintes menções qualitativas:

Desempenho relevante - de 4 a 5 pontos;

Desempenho adequado - de 2 a 3.999 pontos;

Desempenho inadequado - de 1 a 1.999 pontos.

4 - O pedido de avaliação curricular deve ser apresentado acompanhado de curriculum vitae, junto com os comprovativos de todos os factos nele referidos que relevem para a avaliação.

5 - Todos os parâmetros a avaliar tem como data limite 31 de Dezembro do último ano do biénio a que respeita a avaliação.

6 - Para efeitos de eventual reclamação, aplica-se o disposto no artigo 72.º da Lei 66-B/2007, de 28 de Dezembro.



[Handwritten signatures and initials]

CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR A APLICAR NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

GRUPO DE PESSOAL ASSISTENTE TÉCNICO

A ponderação curricular rege-se pelo previsto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, em conformidade com o estatuído no Despacho Normativo n.º 4-A/2010, publicado em DR, 2.ª Serie, n.º 26, de 8 de Fevereiro, sendo da responsabilidade do Conselho Coordenador de Avaliação (CCA) a fixação dos critérios de ponderação curricular bem como a publicitação nos termos da lei.

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 3.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, o CCA deliberou fixar os seguintes critérios, aliás previstos no n.º 1, do artigo 3.º, bem como as ponderações atribuídas previstas no n.º 3, do artigo 9.º do citado despacho.

PONDERAÇÃO CURRICULAR (PC)

a) HAP - Habilitações Académicas e Profissionais - Ponderação de 10% para a nota final, em que:

1. HA - Habilitações Académicas (com ponderação de 50%)

- i. 1 ou mais graus ou ciclos académicos a mais do que aquele que é exigido legalmente para o exercício das suas funções - **pontuação 5**
- ii. Habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira obrigatória para o cargo exercido, nos termos da legislação aplicável - **pontuação 3**

2. HP - Habilitações Profissionais (com ponderação de 50%)

- i. Exercício de funções de Coordenação - **pontuação 5**
- ii. Curso que confira grau de especialização ou cursos específicos como os do CEFA v.g. - **pontuação 3**
- iii. Nenhuma habilitação profissional - **pontuação 1**



b) EP - Experiência Profissional - Ponderação de 55% para a nota final, em que:

1. EFIC - Exercício de Funções Inerentes à Categoria atual (com ponderação de 60%)

- i. Durante 8 ou mais anos - **pontuação 5**
- ii. Entre 4 e 8 anos - **pontuação 3**
- iii. Até 4 anos - **pontuação 1**

2. APRI - Ações ou Projetos de Relevante Interesse (com ponderação de 40%)

- i. Realização de duas ou mais ações ou projetos de relevante interesse no ano em avaliação, conforme elenco previsto n.º 3 do artigo 5.º do Despacho Normativo 4-A/2010 - **pontuação 5**
- ii. Realização de uma ação ou projeto de relevante interesse no ano em avaliação conforme elenco previsto n.º 3 do artigo 5.º do Despacho Normativo 4-A/2010 - **pontuação 3**
- iii. Não realizou qualquer ação ou projeto de relevante interesse no ano em avaliação - **pontuação 1**

c) VC - Valorização Curricular - Ponderação de 20% para a nota final, em que:

1. AHS - Aquisição, nos últimos 5 anos, de Habilitações Superiores às exigidas para a integração na carreira (com ponderação de 60%)

- i. Aquisição de habilitação académica de grau ou ciclo superior ao legalmente exigido para integração na carreira - **pontuação 5**
- ii. Não adquiriu nenhuma habilitação - **pontuação 3**

2. FAF - Frequência de Ações de Formação relevantes para a carreira, nos últimos 5 anos (incluindo Ações de Formação, Congressos, Colóquios, Seminários ou Oficinas de Trabalho) (com ponderação de 40%)

- i. Com duração total superior a 70 horas - **pontuação 5**
- ii. Com duração total entre 50 e 70 horas - **pontuação 3**
- iii. Com duração total inferior a 50 horas - **pontuação 1**

d) CFIP + CFIS - Exercício de Cargos ou Funções de reconhecido Interesse Público e/ou relevante Interesse Social - Ponderação de 15% para a nota final, em que:



[Handwritten signatures and initials]

- i. Acumulação de mais do que um Cargo ou Funções de reconhecido Interesse Público ou relevante Interesse Social, no período em avaliação - **pontuação 5**
- ii. Exercício de um Cargo ou Função de reconhecido Interesse Público ou relevante Interesse Social, no período em avaliação - **pontuação 3**
- iii. Nunca exerceu Cargos ou qualquer Função de reconhecido Interesse Público ou relevante Interesse Social, no período em avaliação - **pontuação 1**

Nota 1: São considerados cargos ou funções de relevante interesse público:

Titular de órgão de soberania; Titular de outros cargos políticos; Cargos dirigentes; Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados; Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

Nota 2: Constituem cargos ou funções de relevante interesse social:

Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical; Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social; Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

Nota 3: Para ser efetuado o cálculo do n.º de anos em que foram exercidos os cargos referidos, devem ser somados todos os períodos em que os mesmos foram exercidos, tendo como data limite o dia 31 de Dezembro do último ano do biénio a que se reporta a avaliação.

Nota 4: Prémios, Distinções de Mérito e Louvores no âmbito do desempenho profissional serão contabilizados em b) 3, consoante o n.º e relevância das mesmas. — Uma distinção de âmbito nacional poderá ter a pontuação máxima.

Nota 5: No requisito EFIC - Exercício de Funções Inerentes à Categoria atual, previsto em b) 1 são contabilizados os períodos de tempo em que o avaliado exerceu as funções integrado em carreiras, i.e., em regime de contrato por tempo indeterminado acrescidos dos períodos de tempo em que tenham exercido essas funções com o vínculo de contratado a termo resolutivo ou noutra entidade empregadora, desde que as mesmas sejam de conteúdo idêntico àquelas que desempenham na categoria atual.

A ponderação curricular final (PC) será calculada através das seguintes fórmulas:



Habilitações Literárias e Profissionais (HAP) = (HA x 0,5) + (HP x 0,5)

Experiência Profissional (EP) = (EFIC x 0,6) + (APRI x 0,4)

Valorização Curricular = (AHS x 0,6) + (FAF x 0,4)

CFIP + CFIS = Nota atribuída pelo avaliador sem ponderações

Destas fórmulas obter-se-á a nota final da Ponderação Curricular através da seguinte:

$$PC = (HAP \times 0,1) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,2) + (Nota \text{ de CFIP + CFIS } \times 0,15)$$

Notas finais:

1 - Quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto dos elementos referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, as ponderações previstas no n.º 3 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, são alteradas nos seguintes termos:

- a) As habilitações académicas e profissionais - mantém-se, isto é, 10%;
- b) A experiência profissional - sobe para 60%;
- c) A valorização curricular - mantém-se, isto é, 20%;
- d) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social - desce para 10%

2 - Só serão considerados os diferentes fatores e subfatores devidamente comprovados, salvo se, os comprovativos constarem do respetivo processo individual.

3 - O resultado global da **Ponderação Curricular (PC)** será expresso na escala do SIADAP - de 1 a 5, a que correspondem as seguintes menções qualitativas:

Desempenho relevante - de 4 a 5 pontos;

Desempenho adequado - de 2 a 3.999 pontos;

Desempenho inadequado - de 1 a 1.999 pontos.

4 - O pedido de avaliação curricular deve ser apresentado acompanhado de curriculum vitae, junto com os comprovativos de todos os factos nele referidos que relevem para a avaliação.

5 - Todos os parâmetros a avaliar tem como data limite 31 de Dezembro do último ano do biénio a que respeita a avaliação.

6 - Para efeitos de eventual reclamação, aplica-se o disposto no artigo 72.º da Lei 66-B/2007 de 28 de Dezembro.



[Handwritten signatures and initials]

CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR A APLICAR NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

GRUPO DE PESSOAL ASSISTENTE OPERACIONAL

A ponderação curricular rege-se pelo previsto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, em conformidade com o estatuído no Despacho Normativo n.º 4-A/2010, publicado em DR, 2.ª Série, n.º 26, de 8 de Fevereiro, sendo da responsabilidade do Conselho Coordenador de Avaliação (CCA) a fixação dos critérios de ponderação curricular bem como a publicitação nos termos da lei.

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 3.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, o CCA deliberou fixar os seguintes critérios, aliás previstos no n.º 1, do artigo 3.º, bem como as ponderações atribuídas previstas no n.º 3, do artigo 9.º do citado despacho.

PONDERAÇÃO CURRICULAR (PC)

a) HAP - Habilitações Académicas e Profissionais - Ponderação de 10% para a nota final, em que:

1. HA - Habilitações Académicas (com ponderação de 50%)

- i. 1 ou mais graus ou ciclos académicos a mais do que aquele que é exigido legalmente para o exercício das suas funções - **pontuação 5**
- ii. Habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respectiva carreira obrigatória para o cargo exercido, nos termos da legislação aplicável - **pontuação 3**

2. HP - Habilitações Profissionais (com ponderação de 50%)

- i. Exercício de funções de Coordenação - **pontuação 5**
- ii. Curso que confira grau de especialização ou certificado de aptidão profissional ou cursos específicos como os do CEFA v.g. - **pontuação 3**
- iii. Nenhuma habilitação profissional - **pontuação 1**

b) EP - Experiência Profissional - Ponderação de 55% para a nota final, em que:

1. EFIC - Exercício de Funções Inerentes à Categoria atual (com ponderação de 60%)

- i. Durante 8 ou mais anos - **pontuação 5**
- ii. Entre 4 e 8 anos - **pontuação 3**
- iii. Até 4 anos - **pontuação 1**



2. APRI - Ações ou Projetos de Relevante Interesse (com ponderação de 40%)

i. Realização de duas ou mais ações ou projetos de relevante interesse no ano em avaliação, conforme elenco previsto n.º 3 do artigo 5.º do Despacho Normativo 4-A/2010 - **pontuação 5**

ii. Realização de uma ação ou projeto de relevante interesse no ano em avaliação conforme elenco previsto n.º 3 do artigo 5.º do Despacho Normativo 4-A/2010 - **pontuação 3**

iii. Não realizou qualquer ação ou projeto de relevante interesse no ano em avaliação - **pontuação 1**

c) VC - Valorização Curricular - Ponderação de 20% para a nota final, em que:

1. AHS - Aquisição, nos últimos 5 anos, de Habilitações Superiores às exigidas para a integração na carreira (com ponderação de 60%)

i. Aquisição de habilitação académica de grau ou ciclo superior ao legalmente exigido para integração na carreira - **pontuação 5**

ii. Não adquiriu nenhuma habilitação - **pontuação 3**

3. FAF - Frequência de Ações de Formação relevantes para a carreira, nos últimos 5 anos (incluindo Ações de Formação, Congressos, Colóquios, Seminários ou Oficinas de Trabalho) (com ponderação de 40%)

i. Com duração total superior a 30 horas - **pontuação 5**

ii. Com duração total entre 16 e 30 horas - **pontuação 3**

iii. Com duração total inferior a 15 horas - **pontuação 1**

b) CFIP + CFIS - Exercício de Cargos ou Funções de reconhecido Interesse Público e/ou relevante Interesse Social - Ponderação de 15% para a nota final, em que:

i. Acumulação de mais do que um Cargo ou Funções de reconhecido Interesse Público ou relevante Interesse Social, no período em avaliação - **pontuação 5**

ii. Exercício de um Cargo ou Função de reconhecido Interesse Público ou relevante Interesse Social, no período em avaliação - **pontuação 3**

iii. Nunca exerceu Cargos ou qualquer Função de reconhecido Interesse Público ou relevante Interesse Social, no período em avaliação - **pontuação 1**

Nota 1: São considerados cargos ou funções de relevante interesse público:



[Handwritten signatures and initials]

Titular de órgão de soberania; Titular de outros cargos políticos; Cargos dirigentes; Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados; Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

Nota 2: Constituem cargos ou funções de relevante interesse social:

Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical; Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social; Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

Nota 3: Para ser efetuado o cálculo do n.º de anos em que foram exercidos os cargos referidos, devem ser somados todos os períodos em que os mesmos foram exercidos, tendo como data limite o dia 31 de Dezembro do último ano do biénio a que se reporta a avaliação.

Nota 4: Prémios, Distinções de Mérito e Louvores no âmbito do desempenho profissional serão contabilizados em b) 3, consoante o n.º e relevância das mesmas. – Uma distinção de âmbito nacional poderá ter a pontuação máxima.

Nota 5: No requisito EFIC - Exercício de Funções Inerentes à Categoria atual, previsto em b) 1 são contabilizados os períodos de tempo em que o avaliado exerceu as funções integrado em carreiras, i.e., em regime de contrato por tempo indeterminado acrescidos dos períodos de tempo em que tenham exercido essas funções com o vínculo de contratado a termo resolutivo ou noutra entidade empregadora, desde que as mesmas sejam de conteúdo idêntico àquelas que desempenham na categoria atual.

A ponderação curricular final (PC) será calculada através das seguintes fórmulas:

Habilitações Literárias e Profissionais (HAP) = (HA x 0,5) + (HP x 0,5)

Experiência Profissional (EP) = (EFIC x 0,6) + (APRI x 0,4)

Valorização Curricular = (AHS x 0,6) + (FAF x 0,4)

CFIP + CFIS = Nota atribuída pelo avaliador sem ponderações

Destas fórmulas obter-se-á a nota final da Ponderação Curricular através da seguinte:

PC = (HAP x 0,1) + (EP x 0,55) + (VC x 0,2) + (Nota de CFIP + CFIS x 0,15)



Notas finais:

1 - Quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto dos elementos referidos na alínea d) do n.º1 do artigo 3.º, as ponderações previstas no n.º 3 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, são alteradas nos seguintes termos:

a) As habilitações académicas e profissionais - mantém-se, isto é, 10%;

b) A experiência profissional - sobe para 60%;

c) A valorização curricular - mantém-se, isto é, 20%;

d) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social - desce para 10%

2 - Só serão considerados os diferentes fatores e subfatores devidamente comprovados, salvo se, os comprovativos constarem do respetivo processo individual.

3 - O resultado global da **Ponderação Curricular (PC)** será expresso na escala do SIADAP - de 1 a 5, a que correspondem as seguintes menções qualitativas:

Desempenho relevante - de 4 a 5 pontos;

Desempenho adequado - de 2 a 3.999 pontos;

Desempenho inadequado - de 1 a 1.999 pontos.

4 - O pedido de avaliação curricular deve ser apresentado acompanhado de curriculum vitae, junto com os comprovativos de todos os factos nele referidos que relevem para a avaliação.

5 - Todos os parâmetros a avaliar tem como data limite 31 de Dezembro do último ano do biénio a que respeita a avaliação.

6 - Para efeitos de eventual reclamação, aplica-se o disposto no artigo 72.º da Lei 66-B/2007 de 28 de Dezembro.

Aprovado pelo CCA em reunião de 11 de março de 2015

Nome	Cargo	Assinatura
Dr. Luís Diogo Paiva Morão Alves Mateus	Presidente da Câmara	
Dr.ª Ana Cristina Jorge Gonçalves	Vereadora	
Dr. Fernando Manuel Pinto Parreira	Vereador	
Eng.º. Pedro Filipe Silva Murtinho	Vereador	
Dr.ª Catarina Pascoal Silva	Vereadora	
Arq.º Luís Renato Guardado Marques	Vereador	
Dr. António Miguel Ferreira Ribeirinho	Chefe de Divisão	
Dra. Lúcia Maria Sacramento Lopes	Diretora de Departamento	
Eng.º Abel Fernando Meneses Moutinho	Diretor de Departamento	
Eng.º Joaquim Manuel Rodrigues Costa	Chefe de Divisão	
Dr.ª Sílvia Cristina Silva Ferreira	Chefe de Divisão	